



EDITAL

DEFENSOR OLIVEIRA MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 29 de Junho findo, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão realizada em treze do mês de Setembro corrente, deliberou aprovar o seguinte

REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

Este regulamento determina regras de conduta relativas à estrutura, gestão e funcionamento do Museu Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 2º

Conceito

O Museu Municipal de Viana do Castelo integrado na Rede Portuguesa de Museus desde Maio de 2002, sob a tutela do Município de Viana do Castelo, é uma instituição de carácter permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento. Incorpora bens culturais, valorizando-os através da investigação, inventário, conservação, exposição, interpretação e divulgação e contribuindo para a constituição e transmissão da memória de um povo e da sua identidade. Tem ainda por missão salvaguardar e enriquecer o património e educar os públicos no sentido da sua defesa, criatividade e cultura.

Artigo 3º

Localização

O Museu Municipal de Viana do Castelo situa-se no Largo de S. Domingos em Viana do Castelo.



Artigo 4º

Objectivos

O Museu Municipal de Viana do Castelo tem por objectivos:

1. Conservar, investigar, expor e divulgar as suas colecções, possibilitando assim um aprofundamento do conhecimento dos bens museológicos;
2. Organizar e actualizar o inventário de todo o acervo incorporado no Museu com vista a facilitar a consulta e a gestão das colecções;
3. Dar continuidade a uma política de incorporação de bens culturais de acordo com a sua vocação, imprimindo coerência, continuidade e enriquecimento do respectivo acervo, nomeadamente: louças, pinturas, mobiliário, azulejos, objectos arqueológicos e, outros objectos fundamentais à sua contextualização;
4. Estabelecer um plano de conservação preventiva, para salvaguarda da integridade das colecções;
5. Comunicar e interagir com diferentes públicos, visando sempre as colecções e possibilitando o conhecimento da história local e nacional, através de exposições e edições;
6. Desenvolver uma política educativa, visando públicos-alvo, com o objectivo de promover uma maior afluência e entendimento das colecções;
7. Promover a realização de planos de exposições temporárias, acções educativas e culturais, de divulgação, e de publicações, envolvendo diferentes públicos;
8. Desempenhar um papel activo, cada vez mais próximo da comunidade, sensibilizando-a para a realidade museológica e envolvendo-a no processo de enriquecimento das colecções do Museu.
9. Colaborar e orientar acções de estudo e de investigação das colecções do Museu Municipal;
10. Apresentar a história do Museu no seu contexto sócio-cultural.
11. Promover a formação contínua dos técnicos do Museu, contribuindo para aumentar os níveis de qualidade dos serviços culturais prestados à comunidade.



CAPÍTULO II

INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Espaços

O Museu Municipal de Viana do Castelo ocupa dois edifícios interligados, um oitocentista, a antiga Casa dos Barbosa Maciel, e outro de construção recente (1993), com comunicação interna e com acessos autónomos pelo exterior, designadamente pelo Largo de S. Domingos (entrada principal) e a Rua General Luís do Rego (serviços administrativos). Compreende os seguintes espaços:

- a) *públicos* (salas de exposição permanente e temporárias, centro de documentação, pátio exterior para acções educativas e exposições excepcionais e sector de publicações);
- b) *privados* (oficina e locais destinados ao uso dos funcionários);
- c) *acesso condicionado* (reservas, gabinetes de trabalho).

1. O Museu Municipal dispõe de uma área total de 2.360m²:

- área coberta 1700 m²;
- área de ar livre 660 m²;

2. **Exposição Permanente** – Ala Antiga constituída por 16 salas e capela distribuídas por dois pisos (r/chão e 1º andar).

3. **Exposição Temporária** – Ala Nova distribuída por três pisos:

cave: é um espaço constituído por sete salas de acesso condicionado e privado (reservas, cofre-forte, publicações e oficina de restauro);

r/chão: sete salas de acesso condicionado e privado:

1º andar: espaço público, constituído por:

- Galeria destinada a exposições temporárias;
- Auditório com lotação para 72 pessoas e cabine de som equipada para a projecção de audiovisuais;



- Cafetaria aberta ao público apenas em actividades realizadas no auditório e inaugurações de exposições;
- Instalações sanitárias.

Artigo 6º

Funcionamento

O Museu Municipal está aberto ao público de Terça-feira a domingo, inclusive. Encerra às segundas-feiras e feriados nacionais.

1. Horário de atendimento ao público

Horário de Verão - Junho a Setembro: 10.00h às 13.00h – 15.00 às 19.00h

Horário de Inverno - Outubro a Maio: 10.00h às 13.00h – 15.00 às 18.00h

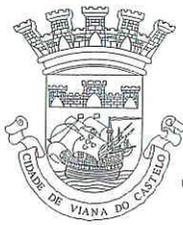
2. Regime de entradas

As entradas devem ser registadas, permitindo deste modo e através de estatísticas, um rigoroso conhecimento do seu público, para avaliação dos seus gostos e necessidades e a consequente adequação das estratégias de desenvolvimento e promoção.

- 1) As visitas estão sujeitas ao pagamento de um bilhete de ingresso, cujo valor é determinado e aprovado por deliberação camarária e inserido no Regulamento de Taxas e Licenças, aprovado em Assembleia Municipal.
- 2) Os preços são revistos e actualizados, sempre que o Município delibere nesse sentido e constam do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Viana do Castelo.
- 3) Estão isentos da taxa prevista no nº 1:
 - Crianças e alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico do Concelho e distrito de Viana do Castelo;
 - sócios da APOM (Associação Portuguesa de Museus), ICOM (Internacional Council of Museums);
 - grupos, instituições e outras entidades públicas/privadas ou afins, nacionais ou internacionais, devidamente identificadas e autorizados pela Tutela;

4) Beneficiam de um desconto de 50% :





- estudantes e portadores de cartão jovem;
- público sénior;
- grupos devidamente identificados e abrangidos por protocolo com o Município.

5) Nos dias:

- 20 de Janeiro – Outorga do Foral de Viana do Castelo por D. Maria II;
- 18 de Maio - Dia Internacional dos Museus ;
- 18 de Junho – Outorga do Foral de Viana por D. Afonso III e
- 26 de Setembro - dia das Jornadas Europeias do Património,

o acesso ao Museu Municipal é livre, não ficando sujeito a pagamento da referida taxa.

Artigo 7º

Cedência do Auditório

O auditório destina-se a apoiar actividades culturais e educativas, promovidas pelo Museu Municipal, pelo Município ou outras entidades, consideradas de interesse para o Município.

A cedência do Auditório está subordinada aos seguintes requisitos:

1. Solicitação por escrito com antecedência suficiente para correr os trâmites necessários (recomenda-se um período nunca inferior a 15 dias);
2. Pagamento prévio (48 horas antes), na Tesouraria do Município de Viana do Castelo, da taxa de ocupação;
3. Disponibilidade do espaço e do pessoal de apoio:- O valor da taxa de ocupação do auditório consta da tabela de Taxas e Licenças do Município de Viana do Castelo e será actualizado sempre que o Município assim o delibere.
4. O Município de Viana do Castelo, por despacho do seu vereador do Pelouro da Cultura, poderá autorizar a cedência gratuita das instalações do Auditório para iniciativas nas áreas da cultura, formação e solidariedade.
5. A gratuitidade da cedência do auditório obriga a mencionar em todo o material de divulgação da actividade, que esta se realiza com o apoio do Município de Viana do



6. O Município de Viana do Castelo pode anular qualquer autorização de cedência do Auditório se colidir com a necessidade de utilização por parte daquele, devendo esta ser comunicada aos solicitantes até 8 dias antes da realização prevista.

Artigo 8º

Direitos e deveres dos visitantes e utilizadores

Os visitantes têm direito a:

- 1) usufruir de todos os serviços e actividades disponibilizados pelo Museu;
- 2) solicitar o Livro de Sugestões e Reclamações tendo em vista a melhoria da prestação de serviços.
- 3) ser informados sobre o regulamento e a orgânica dos serviços, das suas iniciativas e recursos.

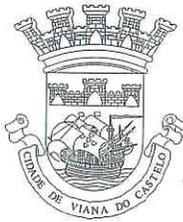
Os visitantes têm o dever de:

- 1) fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição, sob pena do responsável pelo dano, ser devidamente identificado e sujeito ao pagamento da respectiva reparação;
- 2) respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas pelos técnicos e funcionários do Museu;
- 3) respeitar a sinalética existente;
- 4) depositar sacos, guarda-chuvas e objectos volumosos na recepção.

Artigo 9º

Interdições

1. Não é permitido o uso de máquinas de fotografar ou de filmar, salvo nos casos devidamente requeridos e autorizados;
2. Não é permitida a entrada nem a permanência de animais nas instalações do Museu Municipal;
3. Não é permitido o acesso a espaços reservados do Museu, nomeadamente, gabinetes de trabalho e reservas, sem prévia autorização e acompanhamento dos técnicos do Museu.



CAPÍTULO III COLECÇÕES

Artigo 10º

Colecções

O Museu Municipal de Viana do Castelo dispõe de colecções de:

- Faianças: Louça Azul – séculos XVII e XVIII,
- Faianças Portuguesas – séculos XVIII e XIX;
- Mobiliário;
- Azulejaria;
- Desenho e Pintura;
- Objectos arqueológicos.

Para além das colecções existentes, o Museu poderá incorporar novos objectos museológicos com os seguintes critérios gerais:

1. Colecções, grupos ou objectos singulares adquiridos pelo Município de Viana do Castelo.
2. Colecções, grupos ou objectos singulares que em virtude de disposições legais especiais, sejam considerados propriedade do Município, bem como o espólio proveniente de achados.
3. Colecções, grupos ou objectos singulares resultantes de legados ou doações;
4. Colecções, grupos ou objectos singulares depositados por pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 11º

Modo de incorporação de colecções ou objectos museológicos singulares

Considerações gerais

1. O modo de incorporação de colecções ou objectos museológicos singulares pode ser feito por aquisição, transferência, doação, legado, herança, permuta.
2. As pretensões à realização do número anterior ficam sujeitas a avaliação e apreciação da tutela mediante parecer técnico do responsável do Museu, de especialistas ou empresas convidadas, ficando salvaguardado o direito de renúncia ao referido acto.



3. O Museu pode aceitar doações, desde que lícitas, devidamente identificadas e que constituam uma mais valia para o seu acervo.

Artigo 12º

Depósito de colecções ou objectos singulares

Considerações especiais

O Museu, com autorização da Tutela, pode aceitar colecções ou objectos museológicos singulares em regime de depósito, desde que se considere uma mais valia para o Museu e se faça um Auto de Depósito que salvguarde as condições gerais e especiais do depósito e devidamente assinado por ambas as partes.

Artigo 13º

Inventário

Os objectos museológicos que incorporam as colecções do Museu Municipal possuem os seguintes registos:

Livro de inventário ou livro de tombo (Número de inventário - Designação - Material - Cronologia - Medida/Peso - Ano de entrada - Modo de entrada - Nº antigo de inventário - Estado de conservação e Observações).

Registo informatizado - (Número de inventário - Imagem - Nome do Objecto - Autor - Modo de aquisição - Anterior proprietário - Datação: do objecto e da incorporação - Colecção - Técnica - Materiais - Dimensões (altura, largura, peso, diâmetro maior e menor, aba e base) - Inscrições (marcas/assinatura) - Fotografia da marca - Restauro - Estado de conservação - Localização no Museu - Exposições que incorporou - Resenha histórica - Análise formal - Referências bibliográficas - Observações e Arquivo fotográfico).

Artigo 14º

Cedência temporária de bens / objectos museológicos

Os objectos que integram as colecções do Museu Municipal poderão ser cedidas por empréstimo para exposições temporárias organizadas por outras instituições dentro ou fora do espaço nacional.

No espaço nacional

1. As cedências temporárias serão alvo de apreciação minuciosa, da qual resultará um parecer técnico do Museu para posterior aprovação do Município de Viana do Castelo.



2. As cedências têm de cumprir os requisitos expressos no Auto de Cedência (seguro, período de empréstimo), a que ficam obrigadas ambas as partes.
3. O Município de Viana do Castelo pode ainda autorizar a cedência de objectos museológicos a pessoas singulares ou associações, em situações pontuais, se a considerar relevante para a divulgação e promoção das suas colecções.
4. A entidade que solicite o empréstimo poderá executar reproduções fotográficas das peças para efeito de publicação em catálogo ou material promocional do evento, ficando obrigada a indicar nos documentos a procedência do objecto e a entregar ao Museu três exemplares dessas publicações.

Fora do espaço nacional

1. A saída temporária de obras de arte e do património do Museu para figurar em exposições temporárias no Estrangeiro deverá ser solicitada por escrito à tutela e fica sujeita aos mesmos procedimentos do espaço nacional.
2. A documentação e encargos relativos a procedimentos legais de exportação ficam a cargo da entidade que solicita o empréstimo, sendo o processo elaborado com as respectivas fichas individuais e fotografias dos objectos, assinadas pelo representante do Município de Viana do Castelo.

Artigo 15º

Reprodução de bens/objectos museológicos

A reprodução de bens/objectos através de imagem fotográfica ou em qualquer outro suporte, obedece aos seguintes requisitos:

1. Solicitação por escrito, devidamente justificada com os objectivos a que as mesmas se destinam;
2. Obrigatoriedade de identificação da imagem através de legenda, mencionando a proveniência dos objectos;
3. Cedência ao Museu Municipal de três exemplares da obra onde foi inserida a respectiva imagem.

CAPÍTULO IV

Divulgação e Exposição



Artigo 16º

Suportes informativos

O Museu Municipal promoverá a divulgação dos seus bens patrimoniais, utilizando diferentes suportes: livros, monografias, catálogos, roteiros, desdobráveis, material publicitário, CD-ROM, assim como site na Internet.

Artigo 17º

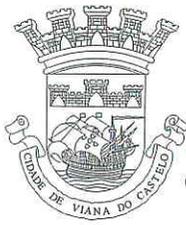
Reproduções, publicações e outros bens

1. O Museu Municipal de Viana do Castelo pode:
 - a) reproduzir e vender réplicas de objectos museológicos das suas colecções;
 - b) vender publicações e materiais de divulgação relacionados com a sua temática.
 - c) promover a investigação e posterior publicação de trabalhos, desenvolvidos por técnicos da instituição, investigadores exteriores ou peritos contratados para o efeito;
 - d) vender publicações de outras instituições, relacionadas com a sua temática, mediante a oferta de três exemplares ao Museu Municipal;
 - e) fazer permuta de publicações com outras instituições congéneres.
2. Os preços de venda ao público são fixados pelo Município de Viana do Castelo, sendo revistos e actualizados, sempre que se justificar.
3. As receitas resultantes das vendas revertem para o Município de Viana do Castelo, salvo nos casos em que, depois de devidamente autorizados, revertam a favor de outras instituições.

Artigo 18º

Centro de Documentação e Investigação

1. O Centro de Documentação e Investigação destina-se à integração e consulta de bibliografia especializada sobre História, Museologia, Museografia, Cerâmica, Azulejaria e outra de carácter geral.
2. O Centro de Documentação estará disponível ao público sempre que solicitado e devidamente autorizado pela Direcção do Museu.



Artigo 19º

Exposições temporárias

Considera-se exposição temporária a que se realiza por um período inferior a um ano.

1. As exposições temporárias são organizadas pelo Museu Municipal, devidamente enquadradas no Plano de Exposições, sujeito à apreciação e aprovação da Tutela.
2. As exposições podem ainda resultar de parcerias com entidades ou instituições públicas e privadas, superiormente avaliadas e aprovadas pela tutela.
3. Pode o Município, se assim o entender e se tal se justificar, alterar o plano de exposições, adiando ou mesmo, cancelando definitivamente qualquer actividade.

Artigo 20º

Serviços Educativos

Os serviços educativos do Museu têm por objectivo:

1. Dinamizar as relações do Museu Municipal com os diferentes públicos com vista a uma melhor fruição e entendimento das colecções;
2. Promover actividades lúdico-pedagógicas e culturais que contribuam para a formação individual dos utentes e para a promoção deste equipamento;
3. Implicar, particularmente, o público escolar em projectos que visem a divulgação das colecções mas também, que promovam a criatividade e gosto pela salvaguarda dos bens museológicos.
4. Interagir com a comunidade local de forma a partilhar saberes e experiências.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21º

Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal do Museu Municipal de Viana do Castelo é determinado pelos órgãos competentes do Município mediante proposta/parecer conjunto do Departamento da

ultura.

Valimar
ComUrb



Artigo 22º

Adaptação

Quando justificada, a Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada do Município, pode proceder à adaptação da estrutura orgânica do Museu Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 23º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos serviços competentes e superiormente aprovados pelo Município de Viana do Castelo.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à aprovação em Assembleia Municipal e respectiva publicação nos termos legais.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 21 de Setembro de 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA,